

DA DEFINIÇÃO

Art.1º Este Edital dispõe sobre critérios e normas de seleção para concessão do benefício de moradia estudantil, de caráter pessoal e intransferível, ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS, com perfil socioeconômico condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7234/2010 – Plano Nacional de Assistência Estudantil e que não recebam auxílio de outras fontes para custeio de moradia ou hospedagem.

Art.2º O benefício de moradia estudantil será concedido nas seguintes modalidades:

- I. **Vaga** na Casa do Estudante Universitário-CEU, localizada na Av. João Pessoa, Nº 41, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3308-3386.
- II. Auxílio Moradia Temporário, no valor **R\$ 450,00 mensais**, com a finalidade de custear parte das despesas do estudante com moradia **durante um ano**: de setembro de 2018 a agosto de 2019.

§1º – Ao se inscrever para a seleção, o estudante deverá escolher uma das duas modalidades de concorrência, assinando o Termo de Opção específico disponível no Anexo deste Edital.

§2º – Para estudante de graduação de cursos sediados no Campus Litoral Norte, o benefício será ofertado somente na modalidade de Auxílio Moradia Temporário, ficando dispensado da entrega do Termo de Opção.

§3º – A(o) estudante que se tornar mãe(pai) durante a vigência do uso de vaga na Casa do Estudante Universitário-CEU poderá solicitar a conversão da vaga em auxílio-moradia pelo tempo máximo de vigência do benefício, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários.

DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art.3º Neste edital, a disponibilidade de vagas nas modalidades de benefício está assim definida:

	Modalidade	Disponibilidade
I.	Casa do Estudante – CEU:	não há vagas disponíveis na Moradia Estudantil até o momento da publicação deste Edital; novas vagas podem surgir a qualquer tempo, conforme a ocorrência de desligamentos.
II.	Auxílio Moradia Temporário:	Conforme a disponibilidade orçamentária, em relação ao número de classificados. Os classificados que não puderem ser imediatamente atendidos aguardarão a disponibilidade orçamentária como suplentes. Contemplados CEU na situação prevista no §1º abaixo terão prioridade para receber Auxílio-Moradia.

§1º – O estudante que se inscrever para vaga na Casa do Estudante e for selecionado receberá o Auxílio-Moradia de R\$ 450,00 mensais enquanto aguarda o surgimento da vaga na CEU.

§2º – Para receber o benefício na forma de Auxílio-Moradia, o estudante deve, obrigatoriamente, possuir conta corrente em seu nome no Banco do Brasil. É dever do estudante manter os dados bancários, CPF, endereço, telefone, e-mail atualizados no Portal do Aluno (*Serviços*), em *Assistência Estudantil*.

§3º – Caso tenham mais estudantes aptos ao benefício do que vagas disponíveis, em qualquer das duas modalidades, estes ficarão classificados como suplentes, podendo ser chamados até o final da validade deste Edital.

§4º – O pagamento do benefício pecuniário Auxílio-Moradia será automaticamente **cancelado** quando o estudante:

- a) ocupar vaga na Moradia Estudantil;
- b) não atender à chamada para ocupação de vaga na Moradia Estudantil ou desistir de ocupar a vaga;
- c) tiver sua necessidade de moradia atendida, inclusive ao ocupar vaga em outras Morádias Estudantis de acesso gratuito, ainda que tenha optado pela modalidade de Auxílio Moradia Temporário.

REQUISITOS DE INSCRIÇÃO e MANUTENÇÃO

Art.4º Para estar apto à concessão e à manutenção do Benefício de Moradia Estudantil o estudante deverá:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRGS;
- II. Não ser portador de diploma de graduação, exceto se estiver cursando uma das quatro opções de terminalidades do curso de Bacharelado Interdisciplinar;
- III. Não ter integralizado mais de 75% dos créditos do curso;
- IV. Estar em dia com a prestação de contas sobre recursos recebidos em qualquer edital da PRAE;
- V. Ter os dados atualizados no Portal do Aluno: endereço, telefone, e-mail, **dados bancários e CPF**;
- VI. Não receber auxílio de outras fontes com a finalidade de custear moradia ou hospedagem e, em caso de estudante PEC-G, também não ser usuário de bolsa Mérito ou Promisões;
- VII. Não ter familiares ou rede familiar ampliada de suporte residindo em Porto Alegre e/ou Região Metropolitana, no caso de estudante de graduação dos cursos sediados em Porto Alegre;
- VIII. Não ter familiares ou rede familiar ampliada de suporte residindo em Osório, Tramandaí ou Imbé, no caso de estudante de graduação dos cursos sediados no Campus Litoral Norte.

§1º – Entende-se por *rede familiar ampliada de suporte* pessoas com parentesco a partir de 2º grau, consanguíneo ou afetivo, em condições materiais e afetivas para hospedar o estudante.

§2º – O estudante que trancar o semestre no decorrer do processo seletivo ou na vigência do benefício de Auxílio-Moradia será automaticamente eliminado.

§3º – Devido à especificidade do curso de graduação de **Licenciatura em Educação do Campo** em sua estruturação “Tempo Universidade-Tempo Comunidade” e a forma de custeio do “Tempo Universidade”, a finalidade do benefício de Moradia Estudantil não se aplica aos estudantes desse curso.

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO e RENOVAÇÃO

Art.5º A inscrição compreende, obrigatoriamente, a conclusão de TODAS as seguintes etapas:

I. Solicitação no Portal do Aluno

- a) efetuar, salvar e enviar a solicitação eletrônica em www.ufrgs.br > *portal do aluno* > *Assistência Estudantil* > *Solicitação - Casa do Estudante* > *Solicitação de CEU*;
- b) preencher e enviar o cadastro socioeconômico com todas as informações solicitadas;

II. Envio da documentação completa pelo e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br dentro do prazo definido na tabela do Art.7º.

Art.6º A **renovação semestral é obrigatória** e compreende todas as seguintes condições:

- a) efetuar, salvar e enviar a solicitação eletrônica em www.ufrgs.br > *portal do aluno* > *Assistência Estudantil* > *Solicitação/Renovação de benefícios*;
- b) estar com a avaliação socioeconômica dentro da validade, nos termos do Art.6º do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2018-2;
- c) ter desempenho acadêmico satisfatório, nos termos e condições estabelecidas no Art.8º do Edital do Programa de Benefícios PRAE 2018-2, e **manter matrícula em pelo menos 12 créditos a cada semestre**.

§1º – O tempo máximo de permanência do estudante no benefício de Moradia Estudantil, em qualquer das modalidades, é o correspondente ao tempo regular do curso, mais 50% deste tempo.

§2º – Em caso de troca de curso, será permitido o recálculo somente se em estrita consonância com o estabelecido no Regimento da Casa do Estudante Universitário.

CALENDÁRIO

Art.7º O processo seletivo obedecerá aos seguintes prazos:

I. Solicitação de inscrição e envio de documentos	10/08/2018 a 19/08/2018.
II. Período de análise	20/08/2018 a 04/09/2018 (retificado)
III. Divulgação do resultado provisório	05/09/2018 (retificado) , a partir das 18h.
IV. Período para Recurso de indeferimento	06 e 10/09/2018 (postergado)
V. Divulgação do resultado definitivo	14/09/2018 (postergado) , a partir das 18h.
VI. Reunião para assinatura do Termo de Compromisso para recebimento do Auxílio-Moradia	A ser definido e publicado junto à lista do resultado definitivo.
VII. Recebimento dos benefícios pecuniários para os estudantes que assinarem o Termo de Compromisso do Auxílio-Moradia.	A partir do 5º dia útil de outubro de 2018.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.8º A chamada dos beneficiários contemplados obedecerá à ordem de classificação da lista de resultado definitivo.

Art.9º Para o ordenamento dos candidatos na lista de resultados serão considerados os seguintes critérios:

- I. Renda Familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo nacional (eliminatório);
- II. Situação de moradia do estudante e grupo familiar (D1);
- III. Situação de acesso ao trabalho do estudante e do grupo familiar (D2);
- IV. Situação de escolaridade do estudante e grupo familiar (D3);
- V. Situação de composição do grupo familiar e rede de suporte (D4);
- VI. Situação das despesas impactantes para o grupo familiar (D5);
- VII. Situação de saúde do estudante e grupo familiar (D6);
- VIII. Situação sociofamiliar do estudante (D7);
- IX. Situação sociocomunitária do estudante e do grupo familiar (D8).

§1º – O escore de classificação será apurado conforme a fórmula enunciada abaixo, em que $Mi(D...)$ é a média dos indicadores que compõem cada Dimensão (D) a ser considerada:

$$\frac{Mi(D1) + Mi(D2) + Mi(D3) + Mi(D4) + Mi(D5) + Mi(D6) + Mi(D7) + Mi(D8)}{8}$$

§2º – Os indicadores de cada dimensão serão apurados em entrevista com profissional habilitado para tal.

Art.10 Em caso de empate entre candidatos, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Menor número de matrículas efetuadas;
- III. Maior número de créditos matriculados;
- IV. Sorteio público.

PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.11 As listagens de resultados serão divulgadas no endereço www.ufrgs.br/prae, no mural da PRAE no Anexo III da Reitoria, no mural da Casa do Estudante Universitário (CEU) e no mural do Núcleo de Assistência ao Aluno (NAA) no Campus Litoral Norte, dentro dos prazos do calendário definido no Art.7º deste Edital.

Art.12 As listagens de resultados serão divulgadas pelo número do cartão UFRGS de identificação, em ordem crescente de classificação.

Art.13 Ao estudante contemplado com **Auxílio-Moradia, independentemente da modalidade de concorrência escolhida, é obrigatório** o comparecimento à **reunião de assinatura do Termo de Compromisso** em horário e local a ser publicado junto à listagem de resultado definitivo. Será considerado **desistente e desclassificado** o estudante contemplado com o auxílio que **não comparecer** para assinatura do Termo de Compromisso.

RECURSOS

Art.14 Caberá recurso para o caso de análise que resulte em indeferimento, conforme os prazos do calendário estabelecido no Art.7º. Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste Edital.

Art.15 Os recursos deverão ser entregues no **Protocolo Geral da Universidade** (Campus Centro ou Campus do Vale) ou no **Núcleo de Assistência ao Aluno no Campus Litoral Norte**, das 8h30min até 17h30min, redigidos em formulário padrão, conforme modelo disponível para impressão em www.ufrgs.br/prae/editais/formularios-e-declaracoes.

Art.16 Não caberá recurso nas seguintes situações:

- I. Documentação faltante ou incompleta não entregue dentro do prazo estabelecido;
- II. Falta de justificativa ou ausência de comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas por documentos.

Art.17 Os recursos serão analisados pela Comissão de Recursos da PRAE, designada pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis para tal fim, respeitadas as normas vigentes na Universidade.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art.18 A solicitação de inscrição será considerada efetivada **somente após** o envio da documentação completa exigida neste Edital. O solicitante é o responsável pela guarda da documentação original pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de publicação do resultado definitivo.

Art.19 Estudante que ingressou pelo Processo Seletivo Específico para Estudante Indígena está dispensado de apresentar documentação para análise; fica obrigado, contudo, à assinatura do Termo de Compromisso da Moradia.

Art.20 Estudante que ingressou pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – **PEC-G** está dispensado de apresentar documentação de renda do grupo familiar de origem. Outrossim, deverá apresentar a documentação arrolada no Art.21 a seguir, no que couber, referente a sua pessoa, e ainda:

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Declaração, constando o valor, em Reais, do auxílio financeiro que recebe do grupo familiar de origem;
- c) Comprovante de auxílios financeiros recebidos do governo do país de origem, agências de fomento, ou outras fontes de qualquer natureza.

Art.21 Demais estudantes regulares da UFRGS **deverão** apresentar para análise da PRAE a documentação arrolada a seguir de modo completo, legível e referente a **TODO O GRUPO FAMILIAR**.

§1º – Para fim de avaliação, considerar-se-á:

I. família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradoras ou não na mesma residência;

II. morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de publicação deste Edital, sendo que:

- a) candidato solteiro, com **idade até 24 anos**, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- b) candidato solteiro e **sem vínculo empregatício**, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- c) para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica** (termo de guarda) **e/ou documentação de renda da família de origem**, quando for o caso;

III. renda familiar bruta média mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família nos meses referentes aos comprovantes solicitados, dividida por esse número de meses;

- a) **no cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação/arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou alcançados por terceiros como ajuda financeira.**

IV. renda familiar bruta média mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta média mensal e o total de pessoas da família;

V. o salário-mínimo nacional de 2018 - R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) - como valor de referência para o cálculo;

VI. maio a julho de 2018 como meses de referência para os documentos obrigatórios.

§2º – A documentação para comprovação da condição de renda familiar será analisada por Comissão multidisciplinar da PRAE que, conforme a necessidade técnica e a especificidade de cada caso, poderá:

I. Solicitar outros documentos durante o processo de análise, **além** dos já arrolados neste Edital, tais como: Declarações de Imposto de Renda, originais ou retificadoras; Declaração de Bens; Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contracheques; comprovantes de Seguro Desemprego; comprovantes de recebimento por serviços prestados (RPA, Alvarás ou assemelhados); atestados ou laudos de saúde; outros, conforme a especificidade apresentada;

II. Avaliar elementos que demonstrem **patrimônio ou padrão de vida incompatível** com a renda declarada na inscrição;

III. Solicitar **entrevistas e visitas** ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;

IV. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

§3º – Para ser considerada completa, a documentação a ser enviada deve conter:

I. De **TODOS** os integrantes do grupo familiar, inclusive o estudante solicitante:

- a) Cadastro Socioeconômico disponível *on line*, preenchido com todas as informações solicitadas;
- b) Comprovantes dos gastos familiares, sobretudo com moradia, saúde e educação;
- c) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relatório com histórico de remunerações e de pagamento de benefícios – do INSS, de cada um dos integrantes do grupo familiar;
- d) Relatório **Registrato** do Banco Central com as informações correspondentes ao CCS-Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro de cada uma das pessoas do grupo familiar;
- e) Extratos dos meses de referência de **TODAS** as contas bancárias que as pessoas do grupo familiar possuem (corrente, poupança, aplicação financeira etc.);
- f) Documento de identificação oficial com foto, assinatura e CPF; para menores **ATÉ 14 ANOS** que não tenham Documento de Identidade, juntar a Certidão de Nascimento;
- g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, inclusive homoafetiva, se for o caso;

- h) Certidão de Óbito, Separação ou Divórcio, quando for o caso;
- i) **DEMAIS DOCUMENTOS** listados nos incisos de II a X abaixo, conforme o tipo de origem da renda da pessoa.

II. Trabalhador Assalariado: Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

III. Trabalhador do Lar ou Desempregado:

- a) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;
- b) Declaração negativa de rendimentos, preenchida e assinada, conforme modelo on line.

IV. Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador com Renda Informal: Declaração de Rendimentos Mensais Médios obtidos em 2018, preenchida e assinada, conforme modelo on line.

V. Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: Extrato de pagamento do benefício dos três meses solicitados; se pago pelo INSS, apresentar o CNIS – relatório com histórico de pagamento de benefícios.

VI. Recebedor de Pensão Alimentícia ou de Ajuda de Terceiros: Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar Declaração, identificando a natureza da ajuda e o valor fornecido, assinada pela pessoa que o fornece, acompanhada de cópia de um documento oficial de identificação com foto desta pessoa.

VII. Estagiário ou Bolsista: Termo de Compromisso de estágio ou de bolsa com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver, e de comprovantes de recebimento dos meses solicitados, se houver;

VIII. Proprietário ou Sócio de Empresa:

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver;
- b) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES Declaratório e DEFIS mais atual, completo, com recibo de entrega;
- c) Contracheque de pró-labore de julho de 2018;
- d) Declaração de faturamento bruto mensal no ano de 2017 e de 2018, ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, exceto se MEI;
- e) Declaração de dados da empresa, preenchida e assinada, conforme modelo on line;
- f) Extrato de todas as contas bancárias da Pessoa Jurídica, do período de janeiro a julho de 2018;
- g) Relatório Registrato do Banco Central com as informações correspondentes ao SCR – Sistema de Informações de Crédito;
- h) Contas de água, luz e telefone referentes à empresa;
- i) Se imóvel próprio: IPTU mais atual do imóvel da empresa/comércio e condomínio, caso haja;
- j) Se alugado: IPTU mais atual do imóvel, contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento, inclusive do condomínio, se houver;
- k) Contrato Social mais atualizado da empresa.

IX. Recebedor de Renda de Aluguel ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a) Contrato de locação ou arrendamento;
- b) Comprovantes de recebimentos dos meses de referência.

X. Produtor Rural:

- a) Notas fiscais de vendas dos últimos doze meses;
- b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;
- c) Declaração do produtor rural, preenchida e assinada, conforme modelo on line, na qual conste: o modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais etc.) e o número de empregados;
- d) Certidão de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), se houver.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 Ao inscrever-se para participar da seleção do Benefício de Moradia Estudantil da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as normas contidas neste Edital.

Art.23 Caso necessite de orientações, o estudante poderá recorrer aos Plantões de Atendimento Presencial da PRAE (Campus Centro e Campus do Vale - ILEA), ao Núcleo de Assistência ao Aluno do Campus Litoral Norte ou aos meios de contato prae@prae.ufrgs.br e (51) 3308-3062.

Art.24 O estudante que fornecer documentação ou informações falsas, insuficientes, contraditórias ou divergentes da situação declarada terá sua solicitação indeferida e o benefício cancelado, **a qualquer tempo**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art.25 Os estudantes terão garantia de sigilo em relação à documentação e às informações fornecidas.

Art.26 A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual aos candidatos sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.

Art.27 Os casos omissos e as excepcionalidades serão submetidos à análise da Comissão de Recursos da PRAE, nos mesmos termos do previsto no Art.19 deste Edital.

Art.28 A concessão do Auxílio-Moradia dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente.

Art.29 Qualquer retificação deste Edital será devidamente publicada em www.ufrgs.br/prae/editais.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2018.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

(o original encontra-se assinado)

ANEXO

TERMO DE OPÇÃO DE MODALIDADE DO BENEFÍCIO DE MORADIA ESTUDANTIL

À PRAE

Eu, _____, Cartão nº _____, estudante do curso de graduação _____ escolho concorrer no processo seletivo para:

- a) () **Auxílio Moradia Temporário por até 12 meses.**
- b) () **Vaga na Casa do Estudante Universitário da UFRGS.**

Declaro estar ciente de que, conforme os termos do Edital do Programa de Benefícios em vigência, a escolha por uma das alternativas acima exclui a participação na outra modalidade.

Porto Alegre, _____ de _____ de 201____.

(assinatura do estudante)

INSTRUÇÕES: preencher e enviar este formulário juntamente com a documentação obrigatória pelo e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br.